



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 30:915 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conclusão do Instituto António Aurélio da Costa Ferreira.

Decreto n.º 30:916 — Eleva a potência do alternador a que se refere o n.º 2.º da alínea g) do artigo 6.º do caderno de encargos que faz parte integrante do decreto de 28 de Junho de 1940 que outorgou a concessão do aproveitamento das águas do rio Uíma, no sítio das Hortas, à Companhia Fiação de Crestuma.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:917 — Determina que a superintendência nas obras públicas da colónia de Moçambique fique pertencendo a uma direcção de serviços, que actua por intermédio de duas repartições — Amplia o quadro do pessoal dos mesmos serviços — Revoga o decreto n.º 30:699.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 273, de 23 do corrente, inserindo os seguintes diplomas:

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 30:909 — Promulga o Estatuto dos Tribunais do Trabalho.

Decreto-lei n.º 30:910 — Aprova o Código de Processo nos Tribunais do Trabalho.

Decreto-lei n.º 30:911 — Aprova a Tabela das Custas nos Tribunais do Trabalho.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 30:912 — Autoriza o Governo a mandar satisfazer as quantias relativas a indemnizações a súbditos da União Sul-Africana por prejuízos resultantes da Grande Guerra.

Decreto-lei n.º 30:913 — Estabelece a fórmula a aplicar para o cálculo das pensões de reforma extraordinária em que o grau de incapacidade fôr também elemento a considerar.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 30:914 — Autoriza a Caixa Nacional de Crédito a conceder empréstimos a empresas de navegação nacionais já constituídas, indicadas pelo Ministério, sob parecer da Junta Nacional da Marinha Mercante, para compra de navios-cisternas destinados a assegurar o transporte dos petróleos brutos necessários ao normal funcionamento da refinaria da Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 30:915

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro José Alves Reis as obras de conclusão do Instituto António Aurélio da Costa Ferreira;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 240 dias, que abrange parte do ano económico de 1940 e o de 1941;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Alves Reis para a execução das obras de conclusão do Instituto António Aurélio da Costa Ferreira.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 284.354\$75 no corrente ano económico e de 210.355\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto n.º 30:916

A Companhia Fiação de Crestuma, concessionária, por decreto de 28 de Junho de 1940, do aproveitamento hidro-eléctrico do rio Uíma, no sítio das Hortas, representou superiormente sobre a conveniência de ser elevada de 150 kVA para 200 kVA a potência do alternador a que se refere o n.º 2.º da alínea g) do artigo 6.º do respectivo caderno de encargos, alegando que doutra forma não poderá utilizar toda a potência da turbina de 236 C. V. que faz parte do equipamento mecânico-eléctrico da oficina.

Sendo justa a pretensão da concessionária, resolve o Governo atendê-la.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada de 150 para 200 kVA a potência do alternador a que se refere o n.º 2.º da alínea g) do artigo 6.º do caderno de encargos que faz parte integrante do decreto de 28 de Junho de 1940 que outorgou a concessão do aproveitamento das águas do rio Uíma, no sítio das Hortas, à Companhia Fiação de Crestuma, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, no tróço compreendido entre as duas secções transversais do rio, feitas uma no açude do Chelo e a outra a 10 metros a jusante da ponte existente sobre o rio, no lado norte da fábrica da referida Companhia, na freguesia de Lever, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1940. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *Duarte Pacheco* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 30:917

O decreto n.º 27:537, de 25 de Fevereiro de 1937, ao criar o Fundo de fomento da colónia de Moçambique e ao estabelecer o respectivo programa de aplicações, dispôs que um certo número de trabalhos, nomeadamente os relativos às estradas, fôsem executados pelos serviços de obras públicas.

Pelo facto de o reduzido quadro técnico destes serviços não permitir o necessário desenvolvimento dos trabalhos foi-se levado a criar, junto da Repartição Técnica das Obras Públicas, um organismo especial, constituído sob a forma de brigada de estudos e construção, nos termos do decreto n.º 28:014, de 7 de Setembro de 1937, para se dar início ao plano previsto.

Considera-se, porém, chegada a altura de integrar os serviços atribuídos à referida brigada na estrutura administrativa estabelecida na Carta Orgânica do Império, dando-lhe as características de uma repartição.

E, nestas condições, tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1.º e 2.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A superintendência nas obras públicas da colónia de Moçambique pertence a uma direcção de serviços, que actua por intermédio de duas repartições:

A primeira, especialmente incumbida do estudo, construção e conservação de edifícios e dos assuntos de urbanização, abrangendo todos os trabalhos de engenharia relacionados com a higiene e desenvolvimento das povoações;

A segunda, por onde correm os assuntos respeitantes ao estudo, construção, conservação e polícia das estradas.

§ único. Os serviços discriminados no artigo 1.º do regulamento geral das direcções e inspecções das obras públicas das colónias, aprovado por decreto de 11 de Novembro de 1911, que não sejam actualmente da com-

petência de qualquer outra entidade, continuam a ser executados pela Direcção das Obras Públicas e atribuídos a uma das suas repartições, da forma julgada mais conveniente pelo governo geral.

Art. 2.º O quadro dos serviços de obras públicas de Moçambique é constituído pelo pessoal descrito no orçamento vigente, acrescido das seguintes unidades:

- 1 engenheiro chefe de repartição;
- 2 engenheiros;
- 2 geógrafos;
- 1 condutor de obras públicas de 1.ª classe;
- 1 condutor de obras públicas de 2.ª classe;
- 1 desenhador de 1.ª classe;
- 1 desenhador de 2.ª classe;
- 4 auxiliares técnicos;
- 2 apontadores de 1.ª classe;
- 2 apontadores de 2.ª classe;
- 1 primeiro oficial.

§ único. O cargo de chefe da Repartição Técnica é substituído pelo de director dos serviços de obras públicas, podendo ser para êle nomeado, enquanto durar a sua comissão, o engenheiro que actualmente exerce o primeiro dos citados cargos. Enquanto assim fôr julgado conveniente, a chefia de uma das repartições referidas no artigo 1.º será desempenhada pelo director dos serviços de obras públicas.

Art. 3.º Os vencimentos do pessoal referido no artigo antecedente, cujas designações não constam das tabelas aprovadas pelo decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, serão os seguintes:

- a) Engenheiro chefe, 90.000\$ (categoria 15.840\$, exercício 74.160\$);
- b) Geógrafo, os fixados para os engenheiros da mesma classe;
- c) Auxiliar técnico, os estabelecidos no § único do artigo único do decreto n.º 30:400, de 25 de Abril de 1940.

Art. 4.º Os lugares descritos na parte final do artigo 2.º poderão ser desde já providos, pelo Ministro das Colónias, em pessoal do quadro comum do Império, em pessoal pertencente ao organismo criado pelo decreto n.º 28:014, de 7 de Setembro de 1937, ou por contrato, em harmonia com o artigo 4.º do mesmo decreto.

Art. 5.º É extinto o organismo autónomo criado pelo decreto n.º 28:014, de 7 de Setembro de 1937, cujo quadro foi sucessivamente ampliado pelos decretos n.ºs 29:552, de 25 de Abril de 1939, e 30:400, de 25 de Abril de 1940. O seu pessoal é dispensado do serviço à medida que findarem os respectivos contratos.

Art. 6.º Os encargos constantes do presente decreto serão custeados, no actual ano económico, pelo Fundo de fomento da colónia de Moçambique e o pessoal discriminado na parte final do artigo 2.º será exclusivamente utilizado nas obras e serviços constantes do programa de aplicações do referido Fundo.

Art. 7.º Na tabela de despesa de 1941 serão devidamente discriminados os encargos de pessoal, material e outros das duas Repartições da Direcção dos Serviços de Obras Públicas.

Art. 8.º É revogado o decreto n.º 30:699, de 28 de Agosto de 1940.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1940. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.